



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 045/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 619
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-045/2022	
Referência	: Processo n.º 206.924/2021	
Interessado	: Guilherme Arnold Isaias Faria	

EMENTA: defere Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na PL-2087/2004, do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de junho de 2022, ao apreciar o processo n.º 206.924/2021, de interesse do Eng. Civil Guilherme Arnold Isaias Faria, registro n.º 30331/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do requerimento de Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na PL-2087/2004; considerando que o pedido de Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 2757/2021 - STF-GAT e n.º 2407/2022- STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando a Decisão PL-2087/2004, que definiu os profissionais habilitados para assumirem responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que os profissionais habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando que os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I da Decisão PL-2087, poderão assumir a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 045/2022

responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; considerando a Decisão PL n.º 0745/2007, do Confea, que estabelece o modelo de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que o profissional apresentou cópia do certificado e histórico escolar do curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás e o curso de Geoprocessamento da Faculdade Única de Ipatinga para atender aos requisitos da PL 2087/2004 do Confea; considerando que compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão PL-2087/2004, do Confea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia (CEECEMG), por meio da Decisão n.º 01475/2021, expedida na sessão ordinária n.º 744, de 27.7.2021, indeferiu o pleito, uma vez que as atividades e as matérias cursadas não são voltadas para os serviços de determinação das Coordenadas Geográficas para a materialização vértices geodésicos definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, de acordo o que determina a Lei Federal n.º 267/2001; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado alegou que foi realizada a conclusão de dois cursos de pós graduação e aperfeiçoamento conforme PL-2087/2004, do Confea, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, conforme documentos anexados ao processo; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por (vinte e oito) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro para deferir o pleito e conceder a Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Eng. Civil Guilherme Arnold Isaias Faria, tendo em vista que os requisitos da Decisão PL-2087/2004 foram atendidos. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUZA GNONE, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, RONALDO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 045/2022

RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA e GUTEMBERG FARIA RIOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br